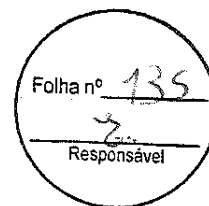




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº0056/2025

Objeto: Aquisição de licenças do software AutoCAD LT 2025

Interessado: licitacao72@gmail.com

Data da impugnação: 10/junho/2025

I. RELATÓRIO

Recebemos a impugnação apresentada pelo interessado quanto ao Edital do Pregão Eletrônico 0056/2025, nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021. A impugnação apresenta críticas técnicas relacionadas à escolha do software, à abrangência do Estudo Técnico Preliminar (ETP), à competitividade do certame e à suposta omissão de setores. Após análise criteriosa dos pontos, passa-se à manifestação oficial.

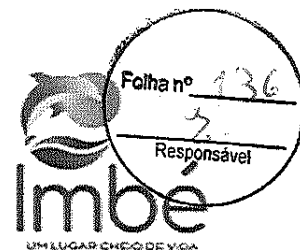
II. ANÁLISE E DECISÃO

1. Sobre a ausência de exigência de software compatível com a metodologia BIM.

O Art. 19, inciso III da Lei 14.133, conforme citado na justificativa do item 1, prevê que se deve utilizar softwares compatíveis com a metodologia BIM sempre que possível. Porém, a aquisição do AutoCAD LT não tem ligação com a utilização, ou não, do BIM, por parte do corpo técnico desta prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Esclarece-se ainda que a Prefeitura Municipal de Imbé já utiliza soluções compatíveis com a metodologia BIM, como por exemplo o QiBuilder e Eberick da AltoQi, no desenvolvimento de projetos nas áreas de instalações prediais (civis, hidrossanitárias, elétricas) e também o software Metálicas 3D da CYPECAD para estruturas metálicas. Todavia, o objeto deste edital é a aquisição de licenças do AutoCAD LT, voltado à elaboração de desenhos técnicos 2D, que continuam sendo amplamente utilizados em etapas de anteprojeto, estudos preliminares e detalhamento executivo.

Portanto, a ausência da exigência de BIM neste edital não representa retrocesso tecnológico ou ilegalidade, e sim escolha técnica fundamentada na continuidade e eficiência das atividades já desempenhadas atualmente com esta ferramenta.

Decisão: Indeferido. A contratação atende à realidade técnica, orçamentária e operacional do Município, sem prejuízo ao processo de modernização tecnológica em curso.

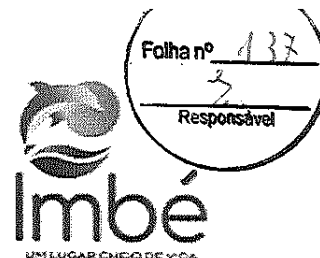
2. Sobre erros de digitação no ETP ("interesse público")

Reconhece-se o erro material mencionado, o qual já foi identificado e será corrigido. Ressalta-se, contudo, que esse erro não compromete o conteúdo técnico do estudo nem a validade jurídica do edital, tampouco afeta a competitividade do certame.

Decisão: Deferido. Será Corrigido. Sem impacto na continuidade do procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



3. Sobre a ausência de demanda da Secretaria de Obras

A impugnação sugere que a Secretaria de Obras não foi contemplada na presente contratação, o que não procede.

Esclarece-se que a presente refere-se a uma Ata de Registro de Preços, cujo Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo indicar as possíveis dotações orçamentárias para a aquisição das licenças de software AutoCAD LT, com base no levantamento preliminar das necessidades.

No entanto, o ETP não limita o uso das licenças apenas às secretarias indicadas no documento, pois o levantamento contempla a demanda potencial para toda a Prefeitura Municipal, incluindo todas as secretarias que eventualmente utilizem ou venham a utilizar o software.

Especificamente, a Secretaria Municipal de Obras está incluída na estrutura da demanda, podendo adquirir as licenças por meio da dotação orçamentária própria ou alocada pela Secretaria de Finanças e Planejamento, conforme decisão administrativa interna e planejamento financeiro vigente.

Portanto, a organização orçamentária adotada não descaracteriza a inclusão da Secretaria de Obras no escopo da Ata, nem restringe a utilização das licenças às secretarias inicialmente indicadas no ETP, que tem caráter meramente indicativo.

Decisão: Indeferido. A Secretaria de Obras está incluída na demanda geral para toda a Prefeitura, e poderá utilizar a Ata de Registro de preço.



4. Sobre a aquisição por fornecedor terceirizado e possíveis prejuízos

A aquisição do software será feita por meio de licitante que comprove autorização da Autodesk para venda, conforme item 3.4 do ETP. A Autodesk não realiza venda direta à administração pública, atuando exclusivamente por meio de parceiros autorizados.

A exigência de comprovação da autorização e regularidade fiscal do fornecedor garante a legalidade da origem da licença, a idoneidade do contratado e a conformidade com as exigências da Lei de Licitações.

Decisão: Indeferido. A atuação de revendedores autorizados está de acordo com o modelo de negócio da Autodesk e com a legislação vigente.

5. Sobre a exigência de atestado de capacidade técnica

Será acolhida a sugestão de melhor especificação da exigência no edital, para garantir clareza quanto à compatibilidade do objeto.

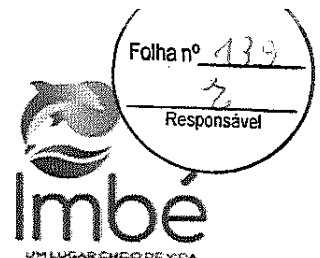
Decisão: Deferido. Será realizada a devida alteração.

6. Sobre a suposta exclusividade de contato com um único setor (e-mail do DEPLAN)

O e-mail citado (deplan@imbe.rs.gov.br) foi indicado apenas como canal para eventual envio de materiais complementares ou oportunidades de capacitação, e não implica centralização da gestão ou exclusividade de fornecimento a um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



único setor. Todas as secretarias beneficiadas serão atendidas conforme a distribuição prevista no objeto e na gestão compartilhada da ata.

Decisão: Indeferido. A indicação de contato não restringe a execução do contrato nem altera o escopo do objeto.

7. Sobre a menção de aquisição do software AutoCAD e não de programa de modelagem 2D, ou menção de justificativa técnica.

Resultado: Indeferido. Ressaltamos que a justificativa técnica está presente no item 4.1.2. até o item 4.1.4 do Estudo Técnico Preliminar.

8. Sobre a ausência de quantidades mínimas e máximas da ATA DE REGISTRO DE PREÇO

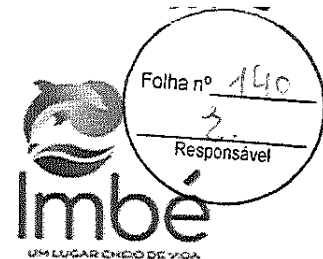
O edital está em conformidade com o art. 82, §1º da Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, ao apresentar as **quantidades estimadas** por secretaria com base no consumo atual e na previsão de renovação das licenças já existentes.

Trata-se de ata de registro de preços, que tem como característica a **contratação futura e eventual**, não sendo obrigatória a aquisição total. A legislação **não exige definição de quantidade mínima**, mas sim de uma **estimativa de consumo máximo**, o que foi cumprido no ETP.

Resultado: Indeferido. A presente ata visa o **registro de preços para eventual aquisição de até 20 (vinte) licenças** do software AutoCAD LT, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, não havendo compromisso de aquisição mínima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



9. Da divergência entre o quantitativo estimado e a vigência da Ata

A estimativa de consumo apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborada com base na projeção de necessidade para até 2 (dois) anos, considerando a possibilidade legal de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período, conforme previsto no §2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme o padrão adotado pela Administração Pública, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a contratação. Assim, a estimativa de consumo para 24 (vinte e quatro) meses está compatível com o período total de vigência da ata, sem qualquer prejuízo ao planejamento da aquisição.

Resultado: Indeferido. Não há, portanto, divergência ou contradição entre a estimativa de consumo e a vigência da ata, sendo esta uma prática regular e prevista na legislação. Trata-se de medida que visa garantir continuidade administrativa, economicidade e evitar a realização de novos certames em curto prazo.

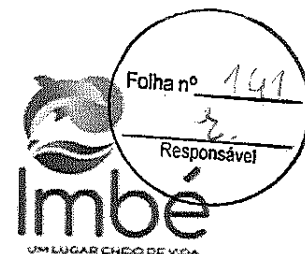
10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Em atenção ao questionamento sobre a cláusula de vedação à subcontratação e/ou terceirização, esclarece-se que a restrição mencionada no ETP não tem como objetivo impedir a participação de revendedores autorizados ou canais oficiais de distribuição do fabricante (Autodesk), os quais atuam regularmente como intermediários autorizados no fornecimento de licenças de software.

A vedação se refere, de forma mais específica, à subcontratação de terceiros alheios ao objeto da contratação, como prestadores informais ou empresas sem vínculo técnico ou comercial com o fabricante, o que poderia comprometer a rastreabilidade da origem do produto, a legalidade da licença fornecida, bem como o suporte técnico oficial ao órgão contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Resultado: Indeferido. Ressalta-se que a Administração Pública poderá contratar empresas que comprovadamente estejam autorizadas a comercializar o produto, desde que atuem como representantes oficiais ou revendedores certificados, o que é compatível com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº0056/2025

Objeto: Aquisição de licenças do software AutoCAD LT 2025

Interessado: Empresa Total CAD - governo@totalcad.com.br

Data da impugnação: 12/junho/2025

I – RELATÓRIO

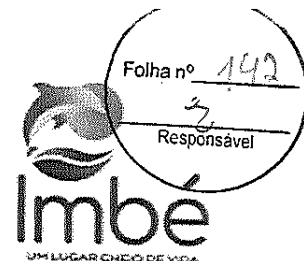
A empresa TOTALCAD questiona se o presente certame restringe a participação exclusivamente ao software **AutoCAD** ou se admite a apresentação de softwares similares, como o **ZWCAD**. Alega que o ZWCAD possui compatibilidade com arquivos DWG, comandos semelhantes e ampla utilização no mercado nacional e internacional. Fundamenta-se no princípio da isonomia e na jurisprudência do TCU, solicitando abertura da competição para produtos equivalentes.

II – SÍNTESE E ANÁLISE DA DECISÃO

1. Da motivação técnica da escolha do AutoCAD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



O Estudo Técnico Preliminar que embasou esta contratação foi elaborado com base no cenário atual do Município de Imbé, no qual **todas as equipes técnicas da Prefeitura já utilizam o software AutoCAD em sua rotina de trabalho**, contando com arquivos padronizados, rotinas automatizadas, blocos personalizados, bibliotecas e integrações com outros sistemas e fluxos de trabalho.

A adoção de um software diferente implicaria em:

- **Perda de produtividade** no curto e médio prazo;
- **Necessidade de treinamento** dos servidores, com custos operacionais e de tempo;
- Riscos de **incompatibilidades sutis** em comandos, bibliotecas, atalhos, extensões e rotinas;
- **Inviabilidade de reutilização imediata de projetos existentes** elaborados ao longo de anos.
- **Desestabilidade nos padrões vigentes já utilizados**

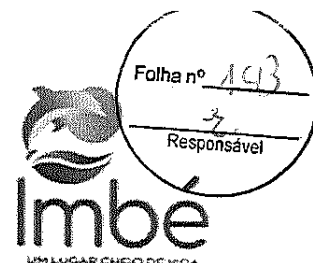
Tais fatores resultariam em impacto negativo sobre os serviços públicos prestados, sendo mais oneroso e ineficiente substituir o AutoCAD por outro software, ainda que similar.

A escolha do software AutoCAD foi embasada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado, considerando que:

- A Administração já utiliza o AutoCAD de forma consolidada;
- Há grande acervo de projetos em andamento e anteriores desenvolvidos com base nesta plataforma;
- Existem blocos, bibliotecas, rotinas, configurações e fluxos técnicos totalmente integrados à solução da Autodesk;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



- Substituir por outro software, ainda que funcionalmente similar, exigiria readaptação dos usuários, reconfiguração dos padrões e eventuais conversões de arquivos, o que causaria perda de produtividade, risco técnico e retrabalho;
- A interrupção do serviço dos técnicos para implementar um software, mesmo que parecido, gera transtornos aos prazos e, consequentemente, atraso na execução de obras do município.

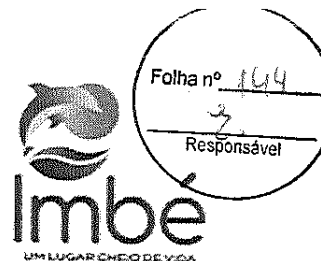
Tais condições tornam o **AutoCAD a solução compatível com a realidade da Prefeitura**, dentro do princípio da continuidade administrativa, da eficiência e da economicidade — pilares da administração pública.

Importante destacar que o edital não se restringe à marca por simples preferência, mas sim por **decisão técnica devidamente justificada**, conforme legislação vigente.

A indicação da marca é formalmente justificada de acordo com o Art. 41, Inciso I, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, que prevê a exceção à regra geral de proibição de indicação de marca ou produto em licitações públicas quando houver necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração. *[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



III – CONCLUSÃO

Resultado: Indeferido. Visto que o edital está tecnicamente fundamentado, com base em premissas objetivas, coerentes com a realidade da Administração.

A exclusividade do software AutoCAD neste certame decorre de **necessidade de padronização, compatibilidade com o sistema existente e garantia de continuidade dos serviços técnicos já implantados**, não configurando afronta à competitividade ou aos princípios da isonomia e vantajosidade.

Imbé, 17 de junho de 2025.

Elaborado por:


Asafe Bonisoni Fagundes
Engenheiro Civil


Pedro Nunes Sant'Anna
Engenheiro Civil


Eliel Ramos Dias
Auxiliar de Engenharia